



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 26/2021

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO N.º 08191.004921/2021-96

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT, sediado no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, em Brasília/DF, torna público que realizará licitação do tipo menor preço, na modalidade Pregão Eletrônico, utilizando recursos de tecnologia da informação – INTERNET, sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço global, para prestação dos serviços especificados neste Edital e seus Anexos. A licitação será regida pelas Leis n.º 10.520/2002 e n.º 8.666/1993, Lei Complementar n.º 123/2006, Decretos n.ºs 3.555/2000 e 10.024/2019, com as respectivas alterações, e IN n.º 5/2017 da SEGES/ME.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

Data: 6 de julho de 2021

Horário: 14 (quatorze) horas - Horário de Brasília

Código UASG: 200009

Endereço Eletrônico: www.gov.br/compras/pt-br/ (Sistema Comprasnet)

Encaminhamento de Proposta e Documentação (Capítulos IX e X deste Edital): a partir da divulgação do Edital no sistema Comprasnet até a data e horário estabelecidos acima para abertura da sessão pública

Cota Reservada para ME/EPP: Não

Licitação Exclusiva para ME/EPP: Não

Na hipótese de não haver expediente ou ocorrer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, salvo comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.

CAPÍTULO I - CONDIÇÕES PRELIMINARES

1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.
2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor(a) do MPDFT, denominado(a) Pregoeiro(a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica.

CAPÍTULO II - DO OBJETO

1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de *clipping* e monitoramento de redes sociais, **que integre todas as funcionalidades/serviços exigidos numa plataforma única de trabalho**, customizadas com a marca e cores institucionais do MPDFT, conforme especificações constantes dos Anexos abaixo relacionados, que fazem parte deste Edital:

- Anexo I – Termo de Referência
- Anexo II – Memorial Descritivo
- Anexo III – Teste de Verificação
- Anexo IV – Instrumento de Medição de Resultado
- Anexo V – Declaração de Parentesco (conforme Resolução CNMP n.º 37/2009 e posteriores alterações)
- Anexo VI – Declaração de Conhecimento da Natureza dos Serviços
- Anexo VII – Formulário (Dados para assinatura do contrato)
- Anexo VIII – Minuta de Contrato

2. **Os Anexos II e IV estão disponíveis junto ao Edital nos sites www.mpdft.mp.br e www.gov.br/compras/pt-br/**

- 2.1 Dificuldades eventuais para a obtenção destes Anexos devem ser comunicadas por *e-mail* para o seguinte endereço: pregaoeletronico@mpdft.mp.br.

CAPÍTULO III - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

1. Poderão participar desta licitação Pessoas Jurídicas previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES/ME), por meio do sítio www.gov.br/compras/pt-br/
2. Não poderão participar deste Pregão:
 - 2.1. empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
 - 2.2. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se

demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

- 2.3. empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o MPDFT, durante o prazo da sanção aplicada; declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação; impedida de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;
- 2.4. empresas que tenha como sócios, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme dispõe a Resolução n.º 37, de 28 de abril de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público, e posteriores alterações;
- 2.5. consórcio de empresas;
- 2.6. cooperativas (nos casos dos serviços terceirizados enumerados na cláusula primeira do Termo de Conciliação Judicial firmado entre o MPT e a União);
- 2.7. empresas concordatárias, em recuperação judicial ou que hajam tido sua falência declarada, que se encontrem sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação;
- 2.8. o autor do projeto, básico ou executivo;
- 2.9. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- 2.10. empresas estrangeiras que não funcionem no País.

CAPÍTULO IV - DO CREDENCIAMENTO

1. Para ter acesso ao sistema eletrônico a licitante deve dispor de chave de identificação e de senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema no sítio www.gov.br/compras/pt-br/, onde também poderá informar-se a respeito do funcionamento e do regulamento do sistema e receber instruções detalhadas para a correta utilização desses dispositivos.
2. A licitante se responsabiliza formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
3. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.
4. O credenciamento e a sua manutenção requerem registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).
5. O fornecedor descredenciado no SICAF terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

6. Nenhuma pessoa, mesmo que credenciada mediante procuração, poderá representar mais de uma empresa nesta licitação.

CAPÍTULO V - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

1. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
2. O prazo fixado para a apresentação das propostas e dos documentos de habilitação não será inferior a 8 (oito) dias úteis, contado da data de publicação do aviso do Edital.
3. Após a divulgação do Edital no sítio eletrônico as licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Capítulo X deste Edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
 - 3.1. Juntamente com a proposta inicial e documentos de habilitação deverão ser anexados no COMPRASNET os demais documentos previstos no Capítulo IX deste Edital, quando houver, sob pena de desclassificação.
 - 3.2. A etapa de que trata o tópico anterior será encerrada com a abertura da sessão pública.
4. A licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do Edital.
 - 4.1. A falsidade da declaração de que trata o tópico 4 acima sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.
5. A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
6. Caberá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios ou não atendimento das demandas formuladas pelo MPDFT face à inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
7. As microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP) deverão declarar, à época do cadastramento da proposta, em campo próprio do sistema COMPRASNET, que atendem aos requisitos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, para que possam gozar dos benefícios previstos na referida Lei.
 - 7.1. A utilização dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 por licitante que não se enquadre na definição legal reservada a essas categorias configura fraude ao certame, sujeitando a licitante à aplicação de penalidades previstas na legislação vigente, neste Edital e seus Anexos.
8. Nos Pregões que contemplem Grupo, a desclassificação de um único Item do Grupo implicará na desclassificação da proposta para todo o Grupo, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os Itens do Grupo.
9. Deverão ser observados os critérios de sustentabilidade previstos nos Anexos deste Edital.

CAPÍTULO VI - DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

1. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório do Pregão, mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico pregaoeletronico@mpdft.mp.br.
2. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos e decidirá sobre a Impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data do recebimento.
3. A Impugnação não possui efeito suspensivo, exceto como medida excepcional, e deverá ser motivada nos autos do processo de licitação.
4. Todas as questões relativas à realização do presente certame licitatório, independentemente de sua natureza ou espécie, serão respondidas e/ou divulgadas, exclusivamente, por meio do sistema COMPRASNET, sendo de exclusiva responsabilidade da licitante seu acompanhamento.
5. Modificações no Edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico às licitantes.

CAPÍTULO VII - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

1. A partir do horário previsto no Edital a sessão pública na internet será aberta por comando do Pregoeiro.
2. Até a abertura da sessão as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
3. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital; que apresentem irregularidades insanáveis ou preços manifestamente inexequíveis.
4. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
5. A ausência do detalhamento do objeto no campo “Descrição Detalhada do Objeto” não acarretará a desclassificação da proposta da licitante, podendo tal falha ser sanada mediante realização de diligência destinada a esclarecer ou complementar as informações.
6. Não é obrigatória a indicação de marca e/ou modelo no campo da descrição detalhada do objeto no sistema COMPRASNET antes da etapa de lances.
 - 6.1. Caso a empresa apresente marca e/ou modelo no campo da descrição detalhada do objeto no sistema COMPRASNET, a análise será realizada com base nas informações disponibilizadas pelos fabricantes dos produtos na internet. Serão sumariamente desclassificadas as empresas cuja marca e/ou modelo ofertados não estejam de acordo com as especificações do Edital, ainda que a informação disponibilizada pelo fabricante na internet esteja incorreta.
7. Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pela licitante não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o Capítulo VIII deste Edital.
8. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo

que somente estas participarão da fase de lances.

CAPÍTULO VIII - DA ETAPA DE LANCES

1. Classificadas as propostas o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então as licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.
2. Aberta a etapa competitiva os representantes dos proponentes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
3. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no Edital.
4. A licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valor ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
5. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
6. Durante a sessão pública as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.
7. Durante a fase de lances o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
8. **Neste Pregão será adotado o modo de disputa aberto para o envio de lances.**
9. No modo de disputa aberto a etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
 - 9.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o tópico acima, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
 - 9.2. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos tópicos 9 e 9.1 acima, a sessão pública será encerrada automaticamente.
 - 9.3. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no tópico 9.1, o Pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.
10. **Para este certame deverá ser considerado o intervalo mínimo de diferença de percentual de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.**
11. Após a etapa de envio de lances haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguido da aplicação

do critério estabelecido no §2º do art. 3º da Lei nº 8.666/1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

12. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do tópico acima, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

Dos Benefícios às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

13. Para Itens com participação não exclusiva de ME/EPP serão adotados os procedimentos previstos nos tópicos 13.1 a 13.3 abaixo.

- 13.1. Ordenadas as propostas de acordo com o menor preço apresentado, se a licitante classificada em primeiro lugar não for uma microempresa ou uma empresa de pequeno porte o sistema procederá à verificação se alguma licitante ME ou EPP ofereceu lance final com preço até 5% (cinco por cento) superior ao melhor registrado. Havendo licitante nessa condição o sistema facultará à ME/EPP mais bem classificada oportunidade de ofertar, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, nova proposta inferior àquela inicialmente vencedora da fase de lances. Havendo proposta, esta será considerada vencedora.

- 13.1.1. Não sendo vencedora a ME ou EPP mais bem classificada, na condição apresentada no tópico anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita no tópico 13.1 acima, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

- 13.1.2. A ME ou EPP que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

- 13.2. Caso a primeira classificada seja uma microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, será ela considerada vencedora e o Pregoeiro dará início à fase de “HABILITAÇÃO”.

- 13.3. Não ocorrendo a apresentação de propostas menores que a da primeira classificada não ME ou EPP, nos termos do tópico 13.1, essa será considerada vencedora.

14. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas

15. Não será admitida a desistência de proposta após a abertura do certame, nem de lance após o encerramento da fase de lances, ficando a licitante desistente sujeita à aplicação das sanções previstas neste Edital.

- 15.1. O não encaminhamento da proposta ajustada ao lance após a convocação pelo Pregoeiro, no prazo estipulado neste Edital, caracteriza desistência para fins de aplicação das penalidades cabíveis.

16. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

17. Quando a desconexão do sistema eletrônico, para o Pregoeiro, persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

18. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
- 18.1. Caso a melhor oferta esteja acima do valor máximo aceitável fixado neste Edital a licitante será convocada pelo Pregoeiro, no “chat” do sistema COMPRASNET, para negociar o valor ofertado e, em caso de não atendimento à convocação dentro do prazo estipulado pelo Pregoeiro durante a negociação, ou não negociação do valor ofertado, a licitante será desclassificada, consoante previsto no Capítulo IX deste Edital, e será convocado o próximo colocado para a negociação.

CAPÍTULO IX - DO JULGAMENTO E DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 1. A proposta contendo a descrição do objeto ofertado, o preço e as condições previstas neste Edital, deverá ser encaminhada exclusivamente pelo sistema COMPRASNET até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.**
- 1.1 Juntamente com a proposta inicial deverão ser anexados no COMPRASNET, obrigatoriamente, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, os documentos previstos neste Capítulo e não considerados complementares, quando houver, sob pena de desclassificação e aplicação das sanções previstas neste Instrumento Convocatório.**
2. No julgamento das propostas a classificação se dará em ordem crescente dos preços ofertados, sendo considerada vencedora a proposta que cotar o **MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL**.
3. **Os preços ofertados devem estar compatíveis com os praticados no mercado, sendo desclassificadas, após a etapa de lances, as propostas que apresentarem valor global anual superior a R\$ 238.920,00 (duzentos e trinta e oito mil, novecentos e vinte reais).**
- 3.1. Serão igualmente desclassificadas as propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis, na forma definida pelo artigo 48 da Lei nº. 8.666/1993, preços baseados em cotações de outras licitantes, que contenham vícios ou ilegalidades, ou, ainda, que desatendam a quaisquer das exigências contidas no presente Edital.
- 3.1.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666, de 1993, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo ser adotado, dentre outros, os seguintes procedimentos: (*Instrução Normativa Nº 5, de 25 de maio de 2017*)
- 3.1.1.1. questionamentos junto à proponente para a apresentação

CCM

- de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- 3.1.1.2.** verificação de Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho;
 - 3.1.1.3.** levantamento de informações junto à Secretaria do Trabalho do Ministério da Economia;
 - 3.1.1.4.** consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
 - 3.1.1.5.** pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
 - 3.1.1.6.** verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
 - 3.1.1.7.** pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
 - 3.1.1.8.** verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
 - 3.1.1.9.** levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
 - 3.1.1.10.** estudos setoriais;
 - 3.1.1.11.** consultas às Fazendas Federal, Distrital, Estadual ou Municipal; e
 - 3.1.1.12.** análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços.
- 3.1.2.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam o pedido;
- 3.1.3.** Quando a licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos e formação de preços, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.
- 3.2.** A proposta deverá apresentar preços unitários e totais, expressos em R\$ (reais), com duas casas decimais, tanto em algarismos como por extenso no caso do valor global. Em caso de divergência entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros, ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão os últimos.
- 3.3.** A proposta deverá discriminar pormenorizadamente o objeto cotado, com todos os elementos necessários para a aferição da avaliação técnica dos mesmos, indicando, ainda, somente uma marca e modelo para cada Item, quando for o caso, sob pena de desclassificação da proposta.
- 3.3.1.** Na ausência das informações referidas acima a proposta da licitante

proposta inicial, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

8. Encerrada a etapa de lances o Pregoeiro poderá solicitar à licitante classificada em primeiro lugar que disponibilize, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de convocação, a plataforma envolvendo o sistema de *clipping* jornalístico e monitoramento de redes sociais, para a realização do Teste de Verificação, conforme previsto no Anexo III deste Edital.

8.1. A licitante deverá disponibilizar a plataforma envolvendo o sistema de *clipping* jornalístico e monitoramento de redes sociais de modo a comprovar a capacidade de prestação do serviço e o atendimento das funcionalidades básicas, conforme planilha de verificação de conformidade disposta no Anexo III deste Edital. A licitante prestará o serviço em fase de teste por período de até 15 (quinze) dias corridos, a critério da Secretaria de Comunicação do MPDFT, após a disponibilização do sistema.

8.2. Esses prazos poderão ser prorrogados a critério do MPDFT.

8.3. Será considerada apta no teste de verificação a licitante que atender a 100% (cem por cento) das funcionalidades listadas na planilha de verificação de conformidade, Anexo III do Edital.

8.4. A realização e aprovação do Teste de Verificação terão caráter eliminatório.

8.5. Para a avaliação do adequado funcionamento da plataforma e dos sistemas especificados e funcionalidades, a licitante deverá criar perfil de monitoramento de teste, com os parâmetros e palavras-chave para pesquisa, indicados pela Secretaria de Comunicação do MPDFT.

8.6. O teste não será realizado dentro do período de recesso forense do Judiciário e do Ministério Público, em virtude, baseado em estatísticas, da quantidade exígua de matérias relacionadas ao MPDFT no período citado.

8.7. Será reprovado o teste que se apresentar em desacordo com as especificações dispostas no Edital e seus Anexos, implicando na desclassificação da licitante.

8.8. A licitante que não apresentar o teste será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Instrumento Convocatório.

8.9. O Teste de Verificação poderá ser acompanhado por outras licitantes ou seus representantes legais, quando prévia e formalmente requerido pelo interessado.

a) A solicitação deverá ser encaminhada pelo *e-mail* pregaoeletronico@mpdft.mp.br e deverá constar a identificação e dados da empresa solicitante (nome, CNPJ, telefone, etc.), bem como a indicação do Pregão e do Item (quando for o caso) que deseja acompanhar a análise.

b) Fica terminantemente proibida, durante a fase de observação/testes, toda e qualquer forma de ingerência que possa interferir no desenvolvimento dos procedimentos.

c) A definição de data/horário para acompanhamento do Teste de Verificação será determinada exclusivamente pelo MPDFT.

9. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade com o objeto licitado e as regras editalícias, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro deverá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
10. **A licitante convocada deverá encaminhar a proposta de preços, atualizada em conformidade com o último lance ofertado, e os documentos complementares relativos à proposta, caso necessário, pelo sistema COMPRASNET, até as 19 (dezenove) horas do primeiro dia útil contado da convocação do Pregoeiro, por meio da funcionalidade “Convocar Anexo”.**
11. Dentro do prazo estipulado, a licitante poderá encaminhar os documentos complementares ou retificadores afetos a sua Proposta de Preços. Na hipótese de a proposta já ter sido incluída no sistema COMPRASNET, será necessário que a licitante comunique ao Pregoeiro o interesse de envio de novo documento. Nesse caso, o Pregoeiro fará novo uso da funcionalidade “Convocar Anexo”.
 - 11.1. Quando identificado erro formal, o Pregoeiro poderá estabelecer prazo adicional para o saneamento da proposta da licitante, registrado no sistema Comprasnet.
 - 11.2. O saneamento da proposta não poderá implicar o aumento do seu valor global.
12. O Pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em Ata e acessível às licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
13. Não será admitido, em nenhuma hipótese, sob pena de desclassificação, que a proposta/planilha ajustada ao lance vencedor apresente preços para serviços, encargos, insumos, materiais e/ou outros associados superiores aos valores dos lances finais ofertados na licitação.
14. Os documentos remetidos por meio da opção “Convocar Anexo” do sistema COMPRASNET poderão ser solicitados em original ou cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.
 - 14.1. Caso solicitado, esses documentos deverão ser encaminhados para o seguinte endereço: Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Edifício-Sede do MPDFT, Sala 607, Brasília/DF, CEP 70091-900.

CAPÍTULO X - DA HABILITAÇÃO

1. **Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados obrigatoriamente pelo sistema COMPRASNET, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, sob pena de inabilitação e aplicação das sanções previstas neste Instrumento Convocatório.**
2. Encerrada a etapa de lances e a eventual negociação, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro procederá à verificação do atendimento das condições de habilitação da licitante.

3. Para habilitação no presente Pregão serão exigidos os seguintes documentos:

3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) cédula de identidade;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de regularidade para com as Fazendas Federal (Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em conjunto, nos termos da Portaria RFB/PGFN n.º 1.751/2014), Estadual ou Distrital e Municipal, conforme o domicílio ou sede da licitante, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei;
- c) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade de FGTS - CRF);
- d) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT, em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011. *(Esta Certidão poderá ser encaminhada pela licitante, mas também será consultada pelo Pregoeiro, e para fins de habilitação será considerada a Certidão mais atualizada).*
- e) As ME's e EPP's deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

3.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
 - a.1) comprovação de boa situação financeira, com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), através de demonstração contábil do último exercício social da licitante (art. 22 da IN 3/2018);
 - a.2) as empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um), em qualquer dos índices, deverão comprovar possuir patrimônio líquido ou capital social não inferior a 10% (dez por cento) do valor da contratação (Art. 31, §3º da Lei nº 8.666/1993 e art. 24 da IN 3/2018), sob pena de inabilitação;
 - a.3) sociedade criada no exercício em curso poderá apresentar fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

a.4) para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais não será exigido da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte a apresentação de Balanço Patrimonial do último exercício social (art. 3º do Decreto nº 6.204/2007).

a.5) **A fim de subsidiar a verificação do atendimento, pela licitante, às exigências da Lei Complementar nº 123/2006, poderá ser exigida a apresentação da Demonstração do Resultado do Exercício do último exercício social às licitantes que se declararem ME/EPP aptas a utilizarem os benefícios concedidos pela lei supracitada.**

✓ Especificamente para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, como documentação complementar o Pregoeiro poderá convocar a licitante para apresentar a Demonstração do Resultado do Exercício prevista na alínea a.5 acima, no prazo previsto neste Edital.

✓ Poderão ser adotados procedimentos complementares, mediante diligência, tais como solicitação e/ou consulta de documentos julgados necessários, a fim de subsidiar a verificação do atendimento, pela licitante, às exigências da Lei Complementar nº 123/2006.

✓ Para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte o Pregoeiro poderá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br, e o Portal da Transparência do Poder Judiciário, no endereço eletrônico www.portaltransparencia.jus.br, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pela licitante melhor classificada, no exercício anterior, extrapola o faturamento máximo permitido, previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, §2º do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.

b) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, válida na data da convocação da licitante. *Caso a certidão emitida seja omissa em relação ao prazo de validade, esta será considerada válida até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua emissão.*

3.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Atestado(s) de Capacidade Técnico-Operacional, expedido(s) por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, comprovando a prestação de serviços com características semelhantes e compatíveis com o objeto ora licitado, ou seja, execução de serviços de clipagem jornalística de impressos, de mídia on-line, rádio e TV, e também o monitoramento de redes sociais, abrangendo a produção de relatórios, auditoria de imagem e análise de mídia e cenário, bem como o monitoramento mínimo de 20 (vinte) parâmetros ou indexadores, nas mídias constantes do Memorial Descritivo, Anexo II deste Edital.

i. As exigências estabelecidas acima (serviço de clipping e serviço de monitoramento de redes sociais) poderão ser comprovadas por Atestado(s) distinto(s).

ii. O(s) Atestado(s) apresentado(s) pela licitante deverá(ão) mencionar especificamente local (endereço completo) e data (mês e ano) em que foram realizados os serviços.

- iii.* Mediante solicitação do MPDFT, a licitante deverá informar os dados de contato do(s) emitente(s) do(s) Atestado(s) (telefone, endereço, *e-mail*).
- iv.* Não serão aceitos Atestados de trabalhos executados em consórcio.
- v.* Caso o MPDFT entenda necessário, poderão ser solicitadas as cópias dos contratos e aditivos da prestação do respectivo serviço e das Notas Fiscais correspondentes aos Atestados apresentados, visto que poderão ser objeto de diligências para a verificação da autenticidade de seu conteúdo.
- vi.* No caso de Atestados emitidos por empresa da iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente. Serão considerados como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa emitente e da empresa proponente.
- vii.* Conforme previsto no §3º do art. 43 da Lei nº 8.666/1993, os Atestados de Capacidade Técnica apresentados poderão ser objeto de diligência a critério do CONTRATANTE, para verificação de autenticidade de seu conteúdo. A impossibilidade de verificação tornará o Atestado inválido.
- viii.* Encontrada divergência entre o especificado nos Atestados e o apurado em eventual diligência, inclusive validação do contrato de prestação de serviços entre o emissor do Atestado e a licitante, além da inabilitação no processo licitatório, fica sujeita a licitante às penalidades cabíveis.

b) Declaração formal, emitida pela empresa, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, assumindo total responsabilidade por esse fato, e que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avanços técnicos ou financeiras com o MPDFT (item 9.1.2, TC – 010.798/2007-5, Acórdão 1.174/2008 – TCU – Plenário), consoante Anexo VI deste Edital.

b.1) Fica facultada às licitantes realizar vistoria junto ao MPDFT para conhecer os sistemas operacionais essenciais (basicamente Windows 10) do MPDFT e os requisitos quanto ao desenvolvimento das ferramentas de transferência de carga semanal de matérias clipadas para alimentação do banco de dados da Divisão de Jornalismo, bem como conferir as medidas necessárias para a execução dos serviços.

b.2) A vistoria poderá ser agendada previamente pelos telefones (61) 3343-9669/3343-9403 ou pelo e-mail comunicacao@mpdft.mp.br

c) Declaração de que possuirá, ao tempo da contratação, um jornalista devidamente registrado na DRT-MTb. Esse jornalista deverá ser o responsável técnico pela supervisão do trabalho de coleta e seleção de notícias, escolha de destaques, resumos e confecção dos Relatórios de avaliação, pois é ele que detém habilitação, competência técnica para execução desses trabalhos, que requerem conhecimentos específicos para realização precisa do serviço.

- 4.** As licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado às demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

- 4.1.** A licitante que, embora cadastrada no SICAF, esteja com situação irregular neste Sistema, poderá apresentar os documentos que comprovem sua regularidade, relativamente aos dados vencidos ou não atualizados, bem como o Pregoeiro poderá realizar a consulta nos sítios respectivos na Internet.
5. Será consultada a existência de registros impeditivos da contratação no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF); no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria-Geral da União – CGU; e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.
 6. Será realizada consulta no SICAF quanto à composição societária das empresas, a fim de certificar se entre os sócios há servidores do próprio órgão contratante (art. 9º, III da Lei nº 8.666/1993).
 7. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
 8. A Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos, a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, a Declaração de que não possui em seu Quadro de Pessoal empregados menores de idade, a Declaração de não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado, a Declaração de Acessibilidade e a Declaração de Cota de Aprendizagem serão disponibilizadas mediante preenchimento de campo específico do sistema COMPRASNET.
 9. Caso algum dos documentos de habilitação venha a perder a validade no curso da licitação o Pregoeiro poderá, conforme lhe faculta o § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/1993, efetuar consulta ao órgão responsável pela emissão do documento, para verificação de sua regularidade, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
 - 10. A licitante convocada deverá encaminhar os documentos complementares de habilitação, caso necessário, pelo sistema COMPRASNET, até as 19 (dezenove) horas do primeiro dia útil contado da convocação do Pregoeiro, por meio da funcionalidade “Convocar Anexo”.**
 11. Dentro do prazo estipulado, a licitante poderá encaminhar os documentos complementares ou retificadores afetos a sua documentação de habilitação. Na hipótese de algum documento já ter sido incluído no sistema COMPRASNET será necessário que a licitante comunique ao Pregoeiro o interesse de envio de novo documento. Nesse caso, o Pregoeiro fará novo uso da funcionalidade “Convocar Anexo”.
 12. O Pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em Ata e acessível às licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
 13. Os documentos remetidos por meio da opção “Convocar Anexo” do sistema COMPRASNET poderão ser solicitados em original ou cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.
 - 13.1.** Caso solicitado, esses documentos deverão ser encaminhados para o seguinte endereço: Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Edifício-Sede do MPDFT, Sala 607, Brasília/DF, CEP 70091-900.

14. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
 - 14.1. A não regularização da documentação, no prazo e condições disciplinadas no tópico 14 acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
15. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço e a licitante será declarada vencedora do certame, sendo convocada para assinar o contrato no prazo estabelecido neste Edital.
16. Documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, quando necessário, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.
17. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

CAPÍTULO XI - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, em campo próprio do sistema COMPRASNET, no prazo de pelo menos 30 (trinta) minutos, a intenção de recurso.
 - 1.1. A falta de manifestação quanto ao resultado do certame, na forma prevista no item 1 deste Capítulo, importará preclusão do direito recursal.
2. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.
3. A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso em campo específico disponibilizado pelo sistema COMPRASNET, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via COMPRASNET, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos no endereço Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Edifício-Sede do MPDFT, Sala 607, CEP 70091-900, Brasília/DF.
 - 3.1 **Não serão reconhecidos recursos e contrarrazões entregues por escrito ou enviados por e-mail, sendo admitidos, apenas, os postados diretamente em campo específico disponibilizado pelo sistema COMPRASNET.**
4. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
5. Declarada a vencedora da licitação, não havendo manifestação das demais licitantes quanto à intenção de interpor recurso, ou julgados os que interpostos forem, será o procedimento submetido ao Titular da Unidade para homologação.

6. Encerrada a sessão pública a Ata respectiva será disponibilizada imediatamente na internet para acesso livre de todas as licitantes e da sociedade.

CAPÍTULO XII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. O MPDFT poderá, garantida a defesa prévia, aplicar sanções administrativas à empresa, nos termos dos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993.
2. No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações assumidas, no que diz respeito ao prazo de entrega do objeto ou da prestação de serviços será aplicada multa de mora nos seguintes termos:
 - I. multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, por dia de atraso das obrigações cujo cumprimento seja estabelecido em dias ou em períodos a eles correspondentes, até o 15º (décimo quinto) dia;
 - II. multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, quando o atraso for superior a 15 (quinze) dias.
3. No caso de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas poderão ser aplicadas as seguintes sanções:
 - I. advertência;
 - II. multa:
 - no caso de **inexecução parcial** do contrato, garantida a ampla defesa e o contraditório, será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global atualizado do contrato.
 - no caso de **inexecução total** do contrato, garantida a ampla defesa e o contraditório, será aplicada multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global atualizado do contrato.
 - ✓ Caso a aplicação de multa resulte em valores exorbitantes e/ou desproporcionais, poderá ocorrer a redução do percentual aplicado a critério **discricionário da Administração**, sempre com a análise do caso concreto.
 - III. impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no contrato e demais cominações legais, com o conseqüente descredenciamento no SICAF, a Contratada que:
 - a) apresentar documentação falsa;
 - b) comportar-se de modo inidôneo;
 - c) fizer declaração falsa;
 - d) cometer fraude fiscal;
 - e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - f) ensejar o retardamento da execução do objeto.
 - IV. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
 - 3.1 Poderá ser aplicada, cumulativamente ou não com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do tópico 3, a multa prevista no inciso II.
4. No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento a importância será descontada da garantia

prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a empresa ou será cobrada judicialmente a dívida, consoante o disposto no § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

5. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do tópico 3 acima, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.
6. Fica, também, impedida de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e demais cominações legais, com o conseqüente descredenciamento no SICAF, a licitante que:
 - a) não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da sua proposta;
 - b) deixar de apresentar documentação exigida para o certame;
 - c) apresentar documentação falsa;
 - d) não mantiver a proposta;
 - e) comportar-se de modo inidôneo;
 - f) fizer declaração falsa;
 - g) cometer fraude fiscal.
7. De acordo com o artigo 88 da Lei nº 8.666/1993, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:
 - a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
8. A utilização dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 por licitante que não se enquadre na definição legal reservada a essas categorias configura fraude ao certame, sujeitando a licitante à aplicação de penalidade prevista na legislação vigente, neste Edital e seus Anexos.
9. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, dispostas na Lei nº 8.666/1993 e no art. 49 do Decreto nº 10.024/2019, inclusive a responsabilização da licitante por eventuais perdas e danos causados ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

CAPÍTULO XIII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da prestação dos serviços objeto deste Pregão correrá à conta dos recursos específicos consignados ao MPDFT no Orçamento Geral da União para o exercício de 2021, observada a classificação seguinte: Programa de Trabalho 03131003125490053, Fonte do Recurso 100 e Elemento de Despesa 339039.

CAPÍTULO XIV - DA GARANTIA

1. A CONTRATADA entregará ao MPDFT, no prazo de até 10 (dez) dias contados da

assinatura do contrato ou de instrumento equivalente, garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, devendo ser renovada quando houver prorrogação contratual e complementada no caso de acréscimo previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993, observadas as condições previstas na Minuta de Contrato constante do Anexo VIII deste Edital.

2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - b) prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;
 - d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.
3. Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas “a” a “d” do item anterior.
4. O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do Edital e das cláusulas contratuais.
5. O MPDFT não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
 - a) caso fortuito ou força maior;
 - b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
 - c) descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
 - d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.
6. Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas “c” e “d” do item anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo MPDFT, bem como de processo administrativo instaurado pelo MPDFT com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.
7. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no item 5 acima.
8. A CONTRATADA se compromete a repor ou a completar a garantia na hipótese de utilização parcial ou total, para manter o percentual inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data em que for notificada pelo MPDFT, mediante correspondência entregue contra recibo.
9. A CONTRATADA se compromete a apresentar a garantia quando da alteração do valor contratado, para manter o percentual inicial, ou em caso de prorrogação de vigência do contrato, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data de assinatura do instrumento contratual de prorrogação ou alteração.
10. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).
 - I. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o

bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia, sendo que:

- a) o bloqueio efetuado com base no inciso I acima não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA;
 - b) a CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no inciso I acima por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;
 - c) o valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à CONTRATADA.
11. O prazo de validade da garantia coincidirá com a vigência contratual, sendo restituída ou liberada após a atestação da inexistência de responsabilidade da CONTRATADA no pagamento de multa e/ou ressarcimento de danos ao MPDFT e/ou a terceiros.
 12. Em se tratando de fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro.
 13. Em se tratando de caução em títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, de acordo com o estabelecido pela Lei n.º 11.079, de 30 de dezembro de 2004.
 14. Os depósitos para garantia serão obrigatoriamente efetuados na Caixa Econômica Federal, à ordem do Secretário-Geral do MPDFT, conforme estabelecido no Decreto n.º 93.872/1986.
 15. A garantia não poderá ser concedida de forma proporcional ao seu prazo de vigência, sendo vedado constar a expressão: seguintes à excussão dos bens do afiançado ou outra expressão equivalente.

CAPÍTULO XV - DO PAGAMENTO

1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA mensalmente pelos serviços efetivamente prestados, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, por meio de depósito na conta corrente da Contratada, através de Ordem Bancária, após a apresentação de fatura ou nota fiscal dos serviços executados, em nome do MPDFT, CNPJ 26.989.715/0002-93, devidamente atestada pelo setor competente, ficando condicionado à comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA.
2. A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.
3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

4. O prazo de pagamento poderá ser suspenso se o serviço não estiver de acordo com as especificações estipuladas neste Instrumento e seus Anexos, caso em que o prazo referido no tópico 1 deste Capítulo será contado a partir da efetiva regularização das pendências por parte da empresa.
5. A licitante vencedora deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
6. Descontos e Glosas – Instrumento de Medição de Resultados (IMR): Sempre que forem apuradas falhas no atendimento das metas de execução dos serviços, os valores dos pagamentos das faturas da Contratada serão ajustados, tomando-se como base as ocorrências registradas no Instrumento de Medição de Resultados, Anexo IV deste Edital.

CAPÍTULO XVI - DO CONTRATO

1. Homologado o certame, a licitante declarada vencedora será convocada para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme Minuta de Contrato constante do Anexo VIII deste Edital.
2. O Contrato eventualmente firmado em decorrência desta licitação terá vigência de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura e poderá, a critério do MPDFT, ter sua duração prorrogada, limitada a 60 (sessenta) meses, em conformidade com o disposto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

CAPÍTULO XVII - DO REAJUSTE

1. O contrato poderá ser reajustado anualmente, visando sua adequação aos novos preços de mercado, limitado ao Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M acumulado nos últimos 12 (doze) meses, apurado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data da proposta ou do último reajuste contratual, nos termos do art. 2º da Lei nº 10.192/2001, limitado ao índice estabelecido no disposto no art. 107, inciso IV e § 1º, inciso II do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, incluído pela Emenda Constitucional nº 95/2016.
2. O pedido de reajuste deverá ser instruído com toda a documentação que o justifique.
3. A CONTRATADA deverá exercer o direito ao reajuste até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato sem pleitear o respectivo reajuste, ocorrerá a preclusão do seu direito a reajustar o contrato.

CAPÍTULO XVIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Será sumariamente desclassificada a licitante que no transcorrer deste Pregão, independentemente de forma ou natureza e, sob qualquer pretexto, adotar meios que possam tornar pública a sua participação no certame.
2. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado.

3. Nenhuma indenização será devida às licitantes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente Pregão.
4. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
 - 4.1. A inobservância do prazo fixado para a entrega das respostas e/ou informações solicitadas em eventual diligência, ou ainda, o envio de informações ou documentos considerados insuficientes ou incompletos, ocasionará a desclassificação/inabilitação da licitante.
5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que, durante a realização da sessão pública do Pregão, seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
6. No julgamento das propostas e na fase de habilitação o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado acostado aos autos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
7. **A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta e/ou a documentação exigidas no Edital, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Instrumento Convocatório.**
8. O objeto deste Pregão poderá ter acréscimos ou supressões, em conformidade com o art. 65 da Lei nº 8.666/1993.
9. A contagem dos prazos constantes deste Edital rege-se em conformidade com o disposto no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.
10. Havendo indícios de que os questionamentos, recursos ou impugnações tenham caráter meramente protelatório ou que visem tumultuar ou procrastinar o processo licitatório, o Pregoeiro encaminhará cópia dos autos à Promotoria de Brasília para as providências cabíveis.
11. Todas as questões relativas à realização do presente certame licitatório, independentemente de sua natureza ou espécie, serão respondidas e/ou divulgadas, exclusivamente, por meio do sistema COMPRASNET, sendo de exclusiva responsabilidade da licitante seu acompanhamento.
12. Este Edital encontra-se disponível nos sites www.mpdft.mp.br e www.gov.br/compras/pt-br/
13. Eventuais dificuldades na obtenção deste Edital e seus Anexos e no envio de documentos pelo sistema COMPRASNET poderão ser comunicadas no período das 12h às 19h pelos telefones (61)3343-9370 ou (61)3343-9077, bem como pelo *e-mail* pregaoeletronico@mpdft.mp.br.
14. **Em caso de divergência entre as especificações insertas no SIASGnet/Comprasnet e as especificações contidas neste Edital, prevalecerão as constantes deste último.**
15. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.
16. Deverão ser considerados para o certame datas e horários de expediente do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

17. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Brasília/DF, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Brasília, 23 de junho de 2021.

ANA LUISA CARDOSO ZARDIM
Secretária de Licitação

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de *clipping* e monitoramento de redes sociais, que **integre todas as funcionalidades/serviços exigidos numa plataforma única de trabalho**, customizadas com a marca e cores institucionais do MPDFT. O serviço deverá disponibilizar, diariamente, informações estruturadas de tudo o que é divulgado sobre o MPDFT nos meios de comunicação e nas redes sociais, trazendo também análise qualitativa de cenário e relatórios de apoio à gestão da comunicação. Deve oferecer, também, na mesma plataforma de trabalho, ferramentas de comunicação e de relacionamento via E-mail e *WhatsApp* com públicos estratégicos, e banco de dados próprio, com mecanismo de busca rápida.

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- 2.1. **As especificações técnicas constam do Memorial Descritivo, Anexo II do Edital.**
- 2.2. Em caso de divergência entre as especificações inseridas no SIASGnet/Comprasnet e as especificações contidas neste Termo de Referência, prevalecerão as constantes deste último.

3. CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES - CBO

O serviço deverá ser coordenado por Jornalista com experiência comprovada na área. **Segundo a classificação CBO, família 2611-25**, os profissionais com formação em jornalismo recolhem, redigem, registram por meio de imagens e de sons, interpretam e organizam informações e notícias a serem difundidas, expondo, analisando e comentando os acontecimentos. São responsáveis pela seleção, revisão e preparo definitivo das matérias jornalísticas a serem divulgadas em jornais, revistas, televisão, rádio, internet, assessorias de imprensa e quaisquer outros meios de comunicação com o público.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. A Contratada obriga-se a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e na sua proposta e em especial:
 - 4.1.1. Cumprir fielmente ao estabelecido neste termo de referência.
 - 4.1.2. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento do contrato.
 - 4.1.3. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo MPDFT, cujas reclamações e pedidos se obriga a atender.
 - 4.1.4. Fornecer logins e senhas de acesso ao sistema, permitindo sua

CCM

operacionalização, a pedido do MPDFT.

- 4.1.5. Realizar treinamento com os servidores da Divisão de Jornalismo da Secretaria de Comunicação do MPDFT em relação à plataforma apresentada, bem como seus sistemas e todas suas funcionalidades, a contar de data acordada com a Secretaria de Comunicação, dentro do prazo necessário a sua aprendizagem e sempre que houver alterações substanciais no sistema.
 - 4.1.5.1. Em razão da pandemia e não haver perspectiva de retorno às atividades presenciais no MPDFT, para a licitação em tela o treinamento **poderá ser realizado de forma virtual**.
 - 4.1.5.2. O período do treinamento será de 2 horas, por turma, em dia a ser acordado com a contratada. Cada alteração substancial no sistema de clipping e monitoramento de redes sociais, novo treinamento deverá ser fornecido aos servidores envolvidos com a operacionalização do mesmo.
 - 4.1.5.3. Receberá o treinamento o número máximo de 20 servidores.
 - 4.1.5.4. Em razão do número de servidores, são previstas **duas turmas de treinamento**.
- 4.1.6. Disponibilizar manual de instruções atualizado a partir do primeiro dia de prestação de serviços.
- 4.1.7. Executar o serviço de acordo com as especificações deste termo de referência e do contrato, devendo qualquer solicitação de mudança e qualquer esclarecimento adicional ser formulados por escrito, devidamente fundamentados, para análise pelo MPDFT.
- 4.1.8. Disponibilizar jornalista para supervisionar a seleção automática das notícias, avaliar enfoque de matérias que mencionem diretamente o MPDFT e manter contato com a contratante, para identificar temas de interesse e atender a avaliação do serviço prestado.
- 4.1.9. Apresentar o registro do Jornalista na DRT-MTb, dentro de 10 dias após assinatura do contrato.
- 4.1.10. Incluir parâmetros ou palavras-chave no perfil de monitoramento, quando solicitada, sem ônus adicional para o MPDFT.
- 4.1.11. Atender ao chamado do MPDFT no prazo máximo de 12 horas a contar da notificação.
- 4.1.12. Prestar, durante vigência contratual, serviço de suporte técnico no período normal de expediente (das 7 h às 20 h) e em casos de emergência (plantões).
- 4.1.13. Substituir, se assim determinado pelo MPDFT, às suas expensas, possíveis problemas no sistema que não atendam às especificações exigidas, em que se verifiquem imperfeições técnicas e defeitos, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação emitida pelo gestor do contrato.
- 4.1.14. Apresentar, sempre que solicitado pelo gestor do contrato, no prazo máximo estipulado no pedido, documentação referente às condições exigidas neste instrumento contratual.

- 4.1.15.** Comunicar imediatamente, por intermédio do gestor do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução deste contrato.
- 4.1.16.** Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, do MPDFT.
- 4.1.17.** Não utilizar o nome do MPDFT, ou sua qualidade de contratada, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do presente contrato.
- 4.1.18.** Não oferecer este contrato em garantia de operações de crédito bancário.
- 4.1.19.** O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do MPDFT.
- 4.1.20.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato.
- 4.1.21.** Responder civilmente por danos e/ou prejuízos causados ao MPDFT ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados, ou de atos dolosos ou culposos de seus empregados. Assume a contratada, nesse caso, a obrigação de reparar o dano e/ou prejuízo, inclusive mediante a reposição do bem danificado em condições idênticas às anteriores ao dano ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, após a comunicação que lhe deverá ser feita por escrito. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o MPDFT reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da garantia de execução ou da fatura do mês.
- 4.1.22.** Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4.1.23.** Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa previstas neste instrumento e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais.
- 4.1.24.** Comunicar ao gestor do contrato, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas em seus dados cadastrais, tais como endereço e telefone, bem como no contrato social, durante o prazo de vigência deste contrato, devendo apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.
- 4.1.25.** Encaminhar qualquer solicitação ao MPDFT por intermédio do gestor do contrato.
- 4.1.26.** Acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do gestor do contrato designado pelo MPDFT.
- 4.1.27.** O MPDFT poderá utilizar internamente as informações colhidas, em canais de comunicação próprios, intranet, correspondências, trabalhos,

estudos e relatórios.

- 4.1.28.** Franquear aos servidores da Secretaria de Comunicação, por meio de login e senha, acesso ao banco de dados para reordenação, complementações e correções imediatas no *clipping* elaborado pela contratada, permitindo sua edição.
- 4.1.29.** O acesso deverá permitir, além da reordenação das matérias e veículos, a exclusão e inclusão de matérias de interesse do MPDFT e/ou de sites e veículos não listados neste termo, bem como a inclusão de imagens relativas a determinada notícia.
- 4.1.30.** Cumprir todas as exigências da Secretaria de Tecnologia da Informação do MPDFT referentes à adequação do sistema ao ambiente de informática do órgão.
- 4.1.31.** Deter os direitos de licença e distribuição da informação coletada e repassada ao MPDFT, que em nenhuma hipótese assumirá o ônus, econômico ou jurídico, da ausência desses direitos e licenças. A contratada será responsável por apresentar o licenciamento ou a autorização expressa dos veículos que cobram direitos autorais.

5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1.** Nomear o gestor que será o responsável pelo acompanhamento/fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA, bem como pelo atesto dos serviços realizados;
- 5.2.** Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 5.3.** Efetuar os pagamentos à CONTRATADA na forma e nos prazos previstos no Edital e neste Termo de Referência, após o cumprimento das formalidades legais;
- 5.4.** Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;
- 5.5.** Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada;
- 5.6.** Promover o acompanhamento e a fiscalização desta contratação, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- 5.7.** Permitir, durante a vigência deste Contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da CONTRATADA ao local de prestação de serviços, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do CONTRATANTE;

6. TESTE DE VERIFICAÇÃO

- 6.1.** Conforme previsto no tópico 8 do Capítulo IX do Edital, a licitante deverá disponibilizar a plataforma envolvendo o sistema de *clipping* jornalístico e monitoramento de redes sociais, de modo a comprovar a capacidade de prestação do serviço e o atendimento das funcionalidades básicas, de acordo com o Anexo III do Edital.

7. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 7.1** A contratada deverá, no que couber:

- 7.1.1** Observar o art 2º da Portaria Normativa nº 507, de 24 de outubro de 2017, do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, bem como seu parágrafo único.
- 7.1.2** Obedecer ao disposto no Inciso IV do art. 6º da IN SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal.
- 7.1.3** Atender a boas práticas de ergonomia, em demandas que envolvam trabalhos de edição de vídeos, observando a Portaria nº 3.751/90, do MTE (NR 17).
- 7.1.4** Não ter inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016. *(O documento deverá ser apresentado conforme previsto no tópico 6 do Capítulo IX deste Edital).*
- 7.1.5** Adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados.
- 7.1.6** Abster-se de quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de empregados no quadro da empresa.
- 7.1.7** Administrar situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente.
- 7.1.8** Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

ANEXO II
MEMORIAL DESCRITIVO

ATENÇÃO

Para consultar o Memorial Descritivo, acessar o *site* www.mpdft.mp.br, seguindo os seguintes passos:

< Transparência Ministério Público >
< Licitações, Contratos e Convênios >
<Licitações>
<2021>
<Licitações em Andamento>
Identificar a Licitação
<Clicar no *link* “Memorial Descritivo”>

OU

Junto ao Edital no site: www.gov.br/compras/pt-br/

ANEXO III
TESTE DE VERIFICAÇÃO

1. Conforme previsto no tópico 8 do Capítulo IX do Edital, a licitante deverá disponibilizar a plataforma envolvendo o sistema de *clipping* jornalístico e monitoramento de redes sociais, de modo a comprovar a capacidade de prestação do serviço e o atendimento das funcionalidades básicas, de acordo com a planilha abaixo:

Planilha de Verificação de Conformidade da prestação do serviço de <i>clipping</i> jornalístico <i>on line</i>			
Empresa:			
Itens de Verificação:			
Nº	Descrição	Conformidade	
		Sim	Não
1	Funcionamento da ferramenta de pesquisa no <i>clipping</i> , contemplando todo os requisitos do item 7 do Memorial Descritivo, Anexo II deste Edital (busca por palavras-chave; opção de busca no título da notícia ou em todo o conteúdo da notícia; opção de busca apenas nos veículos da mídia nacional; opção de busca apenas nos veículos da mídia regional; opção de busca em apenas um veículo; e busca por período de tempo).		
2	Funcionamento da ferramenta de geração de arquivos em PDF com os resultados de pesquisa ou busca, contemplando todos os requisitos dos itens 6 e 7.2 do Memorial Descritivo, Anexo II deste Edital (opção de confecção automática de sumário; opção de inclusão de fac-símile de capas e páginas dos jornais; reprodução de fotos e de infográficos; opção de seleção para incluir, num mesmo arquivo PDF, todo o resultado da busca ou apenas alguns dos resultados; opção de seleção para incluir, num mesmo arquivo PDF, os resultados de mais de uma busca; e ordenamento dos resultados por data, por veículo ou por assunto/ palavra-chave).		
3	Demonstração do boletim (item 5 do Memorial Descritivo, Anexo II deste Edital), com envio de mensagem teste, por três dias consecutivos, até as 7h, para endereço de e-mail e <i>Whatsapp</i> fornecidos pelo MPDFT.		
4	Funcionamento da ferramenta de geração de relatórios estatísticos com os parâmetros exigidos no item 10 do Memorial Descritivo, Anexo II deste Edital.		
5	Demonstração de capacidade de disponibilização das matérias relacionadas ou linkadas com as respectivas chamadas de capa e com as matérias secundárias ou retrancas relativas ao tema (item 3.1.2 do Memorial Descritivo, Anexo II deste Edital).		
6	Demonstração da capacidade de disponibilização, em arquivo de imagem, diariamente ou quando da publicação, das capas dos veículos impressos nacionais – jornais e revistas (item 3.1.4 do		

	Memorial Descritivo, Anexo II deste Edital).		
7	Demonstração da capacidade de disponibilização da matéria principal e da indicação dos veículos que publicaram matérias repetidas, em caso de publicação de matérias em mais de um veículo (item 3.1.5 do Memorial Descritivo, Anexo II deste Edital).		
8	Demonstração da capacidade de inclusão de fac-símile da página onde a matéria clipada foi publicada, no caso da imprensa nacional, indicando a área ocupada pela notícia, e links para matérias ou retrancas relacionadas ao texto principal, além da reprodução das fotos e dos infográficos (item 3.1.6 do Memorial Descritivo, Anexo II deste Edital).		
9	Demonstração da capacidade de disponibilização de notícias com todas as informações exigidas no item 3.1.3 do Memorial Descritivo, Anexo II deste Edital (data de veiculação; veículo; tipo de veículo – jornal, online, rádio; título da matéria; e nome do autor do texto – repórter, articulista ou colunista).		
10	Demonstração da ferramenta que permita análise de cenário e auditoria de imagem		
11	Demonstração de análise de mídia do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, constando o espaço ocupado em cada mídia: centímetros colunares (cm/col) na mídia impressa, tiragem do veículo, centímetros quadrados (cm ²) na web e tempo no rádio e na TV. Com os resultados desta mensuração inicial, será possível a análise quantitativa, que vai indicar o espaço total ocupado pelo MPDFT e o número de matérias ou notas em cada uma das mídias. Deverá demonstrar a valoração (R\$) do espaço positivo ocupado pelo MPDFT nos meios de comunicação (valores aproximados calculados com base no custo publicitário de cada veículo) e a análise qualitativa, que consiste no impacto da notícia sobre a imagem do órgão (matérias positivas, negativas ou neutras). A análise qualitativa das notícias deverá ser feita por jornalista com experiência, indicando oportunidades de pauta e ameaças à imagem do MPDFT, ou seja, análise da imagem do órgão externamente, acompanhando a evolução da exposição na mídia. Além disso, será apresentado um gráfico demonstrando quais Promotorias de Justiça foram temas de notícias e quais foram os assuntos abordados naquele mês.		
12	Demonstração que o sistema é capaz de gerar arquivos em PDF, elaborados em fonte ARIAL, corpo de texto 12 e espaçamento entrelinhas simples, com margens direita e esquerda de 2,5 cm e de acordo com os demais requisitos no item 2.22. do Memorial Descritivo, Anexo II deste Edital		
13	Demonstração que o sistema é capaz de realizar a contagem de acesso de notícias disponibilizadas, conforme item 2.16. do Memorial Descritivo, Anexo II deste Edital		
14	Demonstrar que é competente para inserir no sistema matérias que não apresentem falhas (links, termos codificados, erros de grafia,		

	falta de espaçamento entre palavras e parágrafos etc.) ou diferenças entre essas e as matérias originais. Além disso, demonstrar o uso correto da língua portuguesa ao escrever as sinopses das matérias de rádio e TV.		
15	Demonstração de que tem uma ferramenta eficiente, capaz de capturar todas as matérias que são da atuação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, ou seja, matérias que dizem respeito às atribuições do órgão, que citam o órgão ou têm a participação de membros do MPDFT.		
16	Ferramenta que permita exclusão de matérias que são alheias à atuação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, ou seja, matérias que não dizem respeito às atribuições do órgão, às palavras-chave ou que são de outras entidades públicas, conforme item 1.12. do Memorial Descritivo, Anexo II deste Edital		
17	Demonstração de sistema de monitoramento de redes sociais, conforme item 3.3 do Memorial Descritivo, Anexo II deste Edital.		

2. A verificação é imprescindível devido à relevância do serviço de *clipping* para o MPDFT, sendo necessário que as funcionalidades básicas do sistema e os serviços listados na planilha de verificação estejam prontos e disponibilizados no momento da contratação.
3. A disponibilização do sistema para teste poderá se dar de 3 (três) formas:
 - a. Mediante instalação em equipamento do MPDFT;
 - b. Mediante disponibilização em equipamento da empresa nas dependências do MPDFT;
 - c. Mediante disponibilização em equipamento próprio nas dependências da empresa, por meio de acesso remoto realizado a partir das dependências do MPDFT.
4. Após a disponibilização do sistema, o MPDFT terá prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis para avaliar o sistema apresentado.
5. Caso os itens listados na planilha de verificação não sejam 100% (cem por cento) atendidos, a empresa será desclassificada do certame, procedendo-se ao disposto no Artigo 43, §4º do Decreto 10.024/2019.
6. O teste não será realizado dentro do período de recesso forense do Judiciário e Ministério Público, em virtude, baseado em estatísticas, da quantidade exígua de matérias relacionadas ao MPDFT no período citado.

ANEXO IV
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

ATENÇÃO

Para consultar o Instrumento de Medição de Resultado, acessar o *site* www.mpdft.mp.br, seguindo os seguintes passos:

< **Transparência Ministério Público** >

< **Licitações, Contratos e Convênios** >

< **Licitações** >

< **2021** >

< **Licitações em Andamento** >

Identificar a Licitação

< **Clicar no *link* “Instrumento de Medição de Resultado”** >

OU

Junto ao Edital no site: www.gov.br/compras/pt-br/

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

Declaramos, sob as penas da lei e para fins de contratação com o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, pelo **Pregão Eletrônico n.º _____/2021**, que nos quadros da empresa _____, CNPJ n.º _____, inexistem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

_____, ____ de _____ de 2021.

Representante Legal

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DA NATUREZA DOS SERVIÇOS

Ao
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

A _____ (nome da empresa),

_____ (CNPJ), _____ localizada
_____ (endereço completo), representada por
_____ (nome do representante), **declara**, para fins de
participação no **Pregão Eletrônico nº ____/2021**, que tem pleno conhecimento das condições e
peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, que foi possibilitada a visita ao local de execução dos
serviços, assumindo total responsabilidade por esse fato, e que não o utilizará para quaisquer
questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o MPDFT.

Brasília - DF, ____ de _____ de 2021.

Empresa

**ANEXO VII
FORMULÁRIO**

DADOS PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

(utilizar um formulário para cada signatário)

SIGNATÁRIO DO CONTRATO	<p>NOME</p> <hr/> <p>CARGO</p> <hr/> <p>NACIONALIDADE</p> <hr/> <p>ESTADO CIVIL</p> <hr/> <p>IDENTIDADE (RG E ÓRGÃO EXPEDIDOR)</p> <hr/> <p>CPF</p> <hr/> <p>TELEFONE FIXO</p> <hr/> <p>TELEFONE CELULAR</p> <hr/>
ASSINA AUTORIZADO POR	<p><input type="checkbox"/> PROCURAÇÃO “com poderes específicos para assinar contratos”.</p> <p><input type="checkbox"/> ESTATUTO ou CONTRATO SOCIAL “poderes de administração”.</p> <p><input type="checkbox"/> REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO.</p> <p>IMPORTANTE: APRESENTAR DOCUMENTO ORIGINAL POR OCASIÃO DA ASSINATURA DO CONTRATO.</p>
INDICAÇÃO DE EMPRESA MATRIZ E/OU FILIAIS	<p>CNPJ MATRIZ: _____</p> <p>CNPJ FILIAIS: _____</p> <p>IMPORTANTE: A EMPRESA DEVERÁ, OBRIGATORIAMENTE, INFORMAR O CNPJ DA MATRIZ E DE TODAS AS FILIAIS, SE HOVER.</p> <p style="text-align: right;"><i>TCU - ACÓRDÃO 3465/2012 - PLENÁRIO</i></p>

ANEXO VIII
MINUTA DE CONTRATO



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

(MINUTA DE CONTRATO)

CONTRATO N° ... /SG/MPDFT/.....

PROCESSO N°

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, E**

CONTRATANTE

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 26.989.715/0002-93, instalado no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, em Brasília – DF, neste ato representado por seu,, nos termos da Portaria n° daqui por diante designado simplesmente **MPDFT**;

CONTRATADA

....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número, estabelecida na,, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu(sua),,, portador(a) da CI-RG n°, inscrito(a) no CPF/MF sob o n°, conforme, que confere ao(à) qualificado(a) poderes para representá-la na assinatura do contrato, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram um **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço global**, em conformidade com as disposições contidas nas Leis nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, subsidiariamente no Decreto n.º 3.555, de 8 de agosto de 2000, e na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, no edital de **PREGÃO ELETRÔNICO** n.º, do tipo **MENOR PREÇO**, doravante designado meramente edital, e nos autos do processo nº, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação dos serviços especializados de *clipping* e monitoramento de redes sociais, que integre todas as funcionalidades/serviços exigidos numa plataforma única de trabalho, customizadas com a marca e cores institucionais do MPDFT, de acordo com as condições e as especificações deste instrumento, do edital e seus anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

A execução do objeto contratual deverá obedecer às disposições constantes nos anexos do edital, em especial o Memorial Descritivo (Anexo II).

PARÁGRAFO SEGUNDO – DOS TESTES DE VERIFICAÇÃO

A CONTRATADA deverá disponibilizar a plataforma envolvendo o sistema de *clipping* jornalístico e monitoramento de redes sociais, de modo a comprovar a capacidade de prestação do serviço e o atendimento das funcionalidades básicas, de acordo com a Planilha de Verificação de Conformidade disposta no Anexo III do edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A execução do objeto contratual, mediante nº, fundamentada na Lei nº 10.520/2002, obedecerá às estipulações deste instrumento e seus anexos, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA em, e dirigida ao MPDFT, contendo o valor unitário e global, bem assim nos demais documentos constantes do processo nº, que independentemente de transcrição passam a integrar e complementam o contrato, naquilo que não o contrariem.

PARÁGRAFO QUARTO – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto nas alíneas “a” e “b” do inciso I e § 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MPDFT

1. relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada;
2. efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades previstas no ato convocatório e neste instrumento;
3. cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato;
4. anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do contrato, fixando prazo para a sua correção;
5. informar à CONTRATADA nome e telefone do gestor do contrato e de seu substituto, mantendo tais dados atualizados.
6. fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para a execução dos serviços e demais informações que esta venha a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados;
7. promover o acompanhamento e a fiscalização desta contratação, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
8. assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas.

PARÁGRAFO ÚNICO – DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO

Constituem-se obrigações do gestor do contrato, aquelas dispostas nos itens de 3 a 8 desta cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e na sua proposta e em especial:

1. executar, com esmero e perfeição, os serviços especializados de *clipping* e monitoramento de redes sociais, que integre todas as funcionalidades/serviços exigidos numa plataforma única de trabalho, customizadas com a marca e cores institucionais do MPDFT, em conformidade com as disposições da Cláusula Primeira deste instrumento e dos anexos do edital;
2. responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento do contrato;
3. recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução dos serviços contratados;
4. prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo MPDFT, cujas reclamações e pedidos se obriga a atender;

5. apresentar, sempre que solicitado pelo gestor do contrato, no prazo máximo estipulado no pedido, documentação referente às condições exigidas neste instrumento contratual;
6. substituir, se assim determinado pelo MPDFT, às suas expensas, possíveis problemas no sistema que não atenda às especificações exigidas, em que se verifiquem imperfeições técnicas ou defeitos, no prazo de 10 (dez) dias, contadas do recebimento da notificação emitida pelo gestor do contrato;
7. remover, reparar, corrigir ou reconstituir, conforme determinado pelo MPDFT, às suas expensas, o objeto ou parte dele que não atenda às especificações exigidas, em que se verifiquem imperfeições técnicas ou defeitos, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da notificação emitida pelo gestor do contrato;
8. comunicar imediatamente ao MPDFT, por intermédio do gestor do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução deste contrato;
9. não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, do MPDFT;
10. não utilizar o nome do MPDFT, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do presente contrato;
11. não oferecer este contrato em garantia de operações de crédito bancário;
12. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato;
13. fazer com que seus empregados ou prestadores de serviços cumpram as normas e regulamentos internos do MPDFT;
14. responder civilmente por danos e/ou prejuízos causados ao MPDFT ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados ou de atos dolosos ou culposos de seus empregados. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de reparar o dano e/ou prejuízo, inclusive mediante a reposição do bem danificado em condições idênticas às anteriores ao dano ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, após a comunicação que lhe deverá ser feita por escrito. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o MPDFT reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da garantia de execução ou da fatura do mês;
15. manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
16. o atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do MPDFT
17. recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa previstas neste instrumento e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais;
18. comunicar ao gestor do contrato, por escrito, no prazo de dez dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência deste contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação;
19. encaminhar qualquer solicitação ao MPDFT por intermédio do gestor do contrato;
20. acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do gestor do contrato designado pelo MPDFT;
21. manter e acessar regularmente o correio eletrônico, para onde serão endereçadas todas as correspondências e notificações da Assessoria de Contratos e Convênios do MPDFT;

- 21.1. as notificações enviadas para o correio eletrônico informado pela contratada, equivalem às notificações feitas sob qualquer outra forma prevista em lei, e delas constarão o conteúdo integral da notificação;
- 21.2. as notificações encaminhadas para o endereço eletrônico informado pela CONTRATADA serão dadas como entregues e lidas a contar da data do envio;
22. fornecer *logins* e senhas de acesso ao sistema, permitindo sua operacionalização, a pedido do MPDFT;
23. realizar treinamento com os servidores da Divisão de Jornalismo da Secretaria de Comunicação do MPDFT em relação à plataforma apresentada, bem como seus sistemas e todas suas funcionalidades, a contar de data acordada com a Secretaria de Comunicação, dentro do prazo necessário a sua aprendizagem e sempre que houver alterações substanciais no sistema;
 - 23.1 em razão da pandemia e de não haver perspectiva de retorno às atividades presenciais no MPDFT, o treinamento poderá ser realizado de forma virtual;
 - 23.2 o período do treinamento será de 2 horas, por turma, em dia a ser acordado com a CONTRATADA. Cada alteração substancial no sistema de *clipping* e monitoramento de redes sociais, novo treinamento deverá ser fornecido aos servidores envolvidos com a operacionalização do mesmo;
 - 23.3 receberá o treinamento o número máximo de 20 servidores;
 - 23.4 em razão do número de servidores, serão previstas duas turmas de treinamento;
24. disponibilizar manual de instruções atualizado a partir do primeiro dia de prestação de serviços;
25. executar o serviço de acordo com as especificações do Edital e seus Anexos, sendo que qualquer solicitação de mudança e qualquer esclarecimento adicional deverão ser formulados por escrito, devidamente fundamentados, para análise pelo MPDFT;
26. disponibilizar jornalista para supervisionar a seleção automática das notícias, avaliar enfoque de matérias que mencionem diretamente o MPDFT e manter contato com o MPDFT, para identificar temas de interesse e atender a avaliação do serviço prestado;
27. apresentar o registro do Jornalista na DRT-MTb, dentro de 10 (dez) dias após assinatura deste contrato;
28. incluir parâmetros ou palavras-chave no perfil de monitoramento, quando solicitada, sem ônus adicional para o MPDFT;
29. atender ao chamado do MPDFT no prazo máximo de 12 (doze) horas a contar da notificação;
30. prestar, durante vigência contratual, serviço de suporte técnico no período normal de expediente (das 7h às 20h) e em casos de emergência (plantões);
31. substituir, se assim determinado pelo MPDFT, às suas expensas, possíveis problemas no sistema que não atendam às especificações exigidas, em que se verifiquem imperfeições técnicas e defeitos, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação emitida pelo gestor do contrato;
32. franquear aos servidores da Secretaria de Comunicação, por meio de login e senha, acesso ao banco de dados para reordenação, complementações e correções imediatas no clipping elaborado pela contratada, permitindo sua edição;
 - 32.1 o acesso deverá permitir, além da reordenação das matérias e veículos, a exclusão e inclusão de matérias de interesse do MPDFT e/ou de sites e veículos não listados no termo de referência, anexo ao edital, bem como a inclusão de imagens relativas a determinada notícia;

33. cumprir todas as exigências da Secretaria de Tecnologia da Informação do MPDFT referentes à adequação do sistema ao ambiente de informática do órgão;
34. deter os direitos de licença e distribuição da informação coletada e repassada ao MPDFT, que em nenhuma hipótese assumirá o ônus, econômico ou jurídico, da ausência desses direitos e licenças. A CONTRATADA será responsável por apresentar o licenciamento ou a autorização expressa dos veículos que cobram direitos autorais;
35. adotar os critérios de sustentabilidades contidos no item 7 do Termo de Referência, anexo ao edital

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão, neste exercício (XXX), à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, na categoria econômica, sob o Programa de Trabalho e Elemento de Despesa, e para o exercício seguinte créditos próprios de igual natureza.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para cobertura da despesa foi emitida Nota de Empenho nº, de, no valor de R\$ (.....), à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

O MPDFT pagará à CONTRATADA, pelos serviços contratados e efetivamente realizados, o valor anual estimado de R\$ (.....), conforme tabela abaixo:

DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	PREÇO (R\$)	
		MENSAL	ANUAL
CLIPPING E MONITORAMENTO DE REDES SOCIAIS	Mês		

PARÁGRAFO ÚNICO – DO VALOR MENSAL

O MPDFT pagará à CONTRATADA, mensalmente, o valor de R\$ (.....), no qual estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O contrato poderá ser reajustado anualmente, visando sua adequação aos novos preços de mercado, limitado ao Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M acumulado nos últimos 12 (doze) meses, apurado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta ou do último reajuste contratual, nos termos do art. 2º da Lei 10.192/2001, limitado ao índice estabelecido no disposto no art. 107, inciso IV e § 1º, inciso II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, incluído pela Emenda Constitucional n.º 95/2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA INSTRUÇÃO DO PEDIDO

O pedido de reajuste deverá ser instruído com toda a documentação que o justifique.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO PRAZO

A CONTRATADA deverá exercer o direito ao reajuste até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato sem pleitear o respectivo reajuste, ocorrerá a preclusão do seu direito a reajustar o contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O MPDFT pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância mensal de R\$ (.....), até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, por meio de depósito na conta corrente da CONTRATADA, mediante Ordem Bancária, após apresentação de fatura ou nota fiscal dos serviços executados, em nome do MPDFT, CNPJ 26.989.715/0002-93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DAS CERTIDÕES NEGATIVAS

A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA ANOTAÇÃO DOS TRIBUTOS

Sobre o valor da Nota Fiscal o MPDFT fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na Instrução Normativa SRFB nº 1.234, de 11.1.2012.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O prazo de pagamento será suspenso se os serviços não estiverem de acordo com as especificações estipuladas neste instrumento, casos em que o prazo acima referido será contado a partir da efetiva regularização pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO

No caso de atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo MPDFT, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$ – onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

PARÁGRAFO QUINTO

Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872/86.

PARÁGRAFO SEXTO

Do montante devido à CONTRATADA poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pelo MPDFT.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Caso a CONTRATADA seja optante pelo “SIMPLES” (Lei nº 9.317/96), não serão feitas as retenções de que tratam as citadas instruções normativas, ficando a CONTRATADA nesse caso obrigada a apresentar declaração, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa SRFB nº 1.234, de 11/1/2012, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal.

PARÁGRAFO OITAVO – DAS GLOSAS RESULTANTES DA APLICAÇÃO DO IMR

Sempre que forem apuradas falhas no atendimento das metas de execução dos serviços, os valores dos pagamentos das faturas da CONTRATADA serão ajustados, tomando-se como base as ocorrências registradas no Instrumento de Medição de Resultados, Anexo deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DO EXECUTANTE

A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ (.....), no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data de assinatura deste instrumento, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, devendo ser renovada quando houver prorrogação contratual e complementada no caso de acréscimo previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO

O MPDFT não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

PARÁGRAFO QUINTO

Caberá à própria administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas “c” e

“d” do parágrafo anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo MPDFT, bem como de processo administrativo instaurado pelo MPDFT com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO

Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no parágrafo quarto.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A CONTRATADA se compromete a repor ou a completar a garantia na hipótese de utilização parcial ou total e, ainda, na alteração do valor contratado, para manter o percentual inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data em que for notificada pelo MPDFT, mediante correspondência entregue contra recibo.

PARÁGRAFO OITAVO

A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

- I. o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia, sendo que:
 - a) o bloqueio efetuado com base no inciso I deste parágrafo não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA;
 - b) a CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no inciso I deste parágrafo por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;
 - c) o valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à CONTRATADA

PARÁGRAFO NONO

O prazo de validade da garantia coincidirá com a vigência contratual, sendo restituída ou liberada após a atestação da inexistência de responsabilidade da CONTRATADA no pagamento de multa e/ou ressarcimento de danos ao MPDFT e/ou a terceiros.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Em se tratando de fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo

fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Em se tratando de caução em títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, de acordo com o estabelecido pela Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

Os depósitos para garantia serão obrigatoriamente efetuados na Caixa Econômica Federal, à ordem do Diretor-Geral do MPDFT, conforme estabelecido no Decreto nº 93.872/1986.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

A garantia não poderá ser concedida de forma proporcional ao seu prazo de vigência, sendo vedado constar a expressão: seguintes à excussão dos bens do afiançado ou outra expressão equivalente.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a serem aplicadas pela autoridade competente do MPDFT, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, no que diz respeito ao prazo de entrega do objeto ou da prestação de serviços, será aplicada multa de mora, conforme previsto no art. 86 da Lei 8.666/93, nos seguintes termos:

- I. multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, por dia de atraso das obrigações cujo cumprimento seja estabelecido em dias ou em períodos a eles correspondentes, até o 15º (décimo quinto) dia;
- II. multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, quando o atraso for superior a 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO

No caso de inexecução total ou parcial do presente contrato, as seguintes sanções poderão ser

aplicadas, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993 e do art. 7º da Lei 10.520/2002, sendo que as previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II:

I. advertência;

II. multa:

- no caso de **inexecução parcial** do contrato, garantida a ampla defesa e o contraditório, será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global atualizado do contrato.
- no caso de **inexecução total** do contrato, garantida a ampla defesa e o contraditório, será aplicada multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global atualizado do contrato.
- ✓ caso a aplicação de multa resulte em valores exorbitantes e/ou desproporcionais, poderá ocorrer a redução do percentual aplicado a critério discricionário da Administração, sempre com a análise do caso concreto

III. impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital, no contrato e demais cominações legais, com o consequente descredenciamento no SICAF, a Contratada que:

g) apresentar documentação falsa;

h) comportar-se de modo inidôneo;

i) fizer declaração falsa;

j) cometer fraude fiscal;

k) falhar ou fraudar na execução do contrato;

l) ensejar o retardamento da execução do objeto.;

m) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos itens III e IV do parágrafo anterior desta cláusula, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO QUARTO

No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de cinco dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou cobrada judicialmente a dívida, consoante o § 3º do artigo 86 e § 1º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

PARÁGRAFO QUINTO – OUTRAS SANÇÕES

De acordo com o artigo 88 da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO SEXTO – RECURSOS

Da aplicação das penas definidas nesta Cláusula caberá recurso no prazo de cinco dias úteis da data de intimação do ato.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui a possibilidade de aplicação de outras, dispostas na Lei nº 8.666/1993 e no art. 49 do Decreto nº 10.024/2019, inclusive a responsabilização da licitante por eventuais perdas e danos causados ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deste contrato será exercida pelo gestor do contrato, a quem competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução, e que de tudo dará ciência à administração do MPDFT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O gestor do contrato anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratual, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante o MPDFT e/ou terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARAGRAFO SEGUNDO

A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do MPDFT nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato;
- b) amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao contrato, desde que haja conveniência para o MPDFT;
- c) judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

PARAGRAFO TERCEIRO

A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO QUARTO

Conforme o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a: a) devolução da garantia, b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; c) pagamento do custo de desmobilização.

PARÁGRAFO QUINTO

A rescisão poderá acarretar as seguintes consequências imediatas:

- a) a execução da garantia contratual para ressarcimento ao MPDFT dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ele devidas;

- b) retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao MPDFT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PRAZO DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento contratual, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, conforme facultado pelo art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O MPDFT deverá encaminhar extrato deste contrato para ser publicado no Diário Oficial da União, no prazo de vinte dias da data de sua assinatura, consoante disposição contida no artigo 20 do Decreto nº 3.555/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Brasília-DF para dirimir as dúvidas originárias da execução dos serviços objeto deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e acordadas, firmaram o presente, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

Pelo MPDFT

Pela CONTRATADA

.....

.....

.....

.....

ANEXO

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

1. O custo da realização dos serviços objeto desse termo de referência se referirá à execução da demanda ordenada, com qualidade e a atender às necessidades do MPDFT. Portanto, a execução contratual que não atinja os objetivos dos serviços contratados importará em pagamento proporcional ao realizado, para tanto serão utilizados níveis de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento, promovendo-se a remuneração proporcional ao cumprimento dos níveis de serviços pactuados conforme prevê a IN n.º 005/2017/MPOG.

2. O Instrumento de Medição de Resultados (IMR) seguirá as condições definidas neste Termo de Referência e fará parte do contrato como obrigação entre as partes.

3. O disposto neste item não se confunde com as penalidades discriminadas no item XII (SANÇÕES ADMINISTRATIVAS) do edital, podendo ambos, inclusive serem aplicados concorrentemente, observadas as peculiaridades de cada caso, já que o IMR é decorrente de atuação do representante da administração quando do atesto dos serviços e a sanção contratual decorre de atuação do gestor do contrato observados o contraditório e a ampla defesa da empresa, o qual não é necessário para o IMR visto ser condição e regra no cumprimento do objeto.

Indicador	
Nº 01 – Coleta de informações	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a captação de todas as informações relativas ao MPDFT, conforme padrões de pesquisa definidos em termo de referência
Meta a cumprir	Coleta de matérias relevantes referentes ao MPDFT.
Instrumento de medição	Conferência, pela equipe responsável pelo clipping da Secom, da coleta das matérias relevantes sobre o MPDFT
Forma de acompanhamento	Relatório de gestão de contrato.
Periodicidade	Diária

Mecanismo de Cálculo	O mecanismo de cálculo será conforme ocorrência, pontuação e peso especificado abaixo.
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato.

Indicador	
Nº 02 – Disponibilidade do clipping, conforme especificado em TR	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir que o clipping esteja disponível para visualização conforme especificação em TR
Meta a cumprir	Clipping disponibilizado no horário estabelecido em TR.
Instrumento de medição	Conferência, pela equipe responsável pelo clipping da Secom.
Forma de acompanhamento	Relatório de gestão de contrato.
Periodicidade	Diária
Mecanismo de Cálculo	O mecanismo de cálculo será conforme ocorrência, pontuação e peso especificado abaixo.
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato.

Indicador	
Nº 03 – Disponibilização da Auditoria de imagem	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir que a Secom tenha ciência da percepção do MPDFT com base na divulgação nas mídias, apontando assuntos sensíveis ou potenciais de desgaste da imagem, conforme previsto em TR
Meta a cumprir	Entrega semanal do Boletim
Instrumento de medição	Conferência, pela equipe responsável pelo clipping da Secom, do recebimento da Auditoria de Imagem
Forma de acompanhamento	Relatório de gestão de contrato.
Periodicidade	Semanal

Mecanismo de Cálculo	O mecanismo de cálculo será conforme ocorrência, pontuação e peso especificado abaixo.
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato.

Indicador	
Nº 04 – Disponibilização do boletim	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir envio dos principais destaques do clipping diário, em duas edições, conforme TR.
Meta a cumprir	Envio do boletim
Instrumento de medição	Conferência, pela equipe responsável pelo clipping da Secom, do recebimento do boletim
Forma de acompanhamento	Relatório de gestão de contrato.
Periodicidade	Diário
Mecanismo de Cálculo	O mecanismo de cálculo será conforme ocorrência, pontuação e peso especificado abaixo.
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato.

Indicador	
Nº 05 – Análise de Mídia	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a entrega do relatório mensal com os principais fatos abordados pela mídia, conforme especificado em TR.
Meta a cumprir	Entrega mensal do relatório de mídia

Instrumento de medição	Conferência, pela equipe responsável pelo clipping da Secom, do recebimento do relatório de análise de mídia mensal
Forma de acompanhamento	Relatório de gestão de contrato.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	O mecanismo de cálculo será conforme ocorrência, pontuação e pesos especificado abaixo.
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato.

Faixa de ajuste no pagamento			
Ocorrência	Pontuação	1ª Ocorrência Peso 1	2ª Ocorrência e seguintes Peso 2
Coleta de matérias incompleta, não buscando publicações relevantes a respeito do MPDFT	0,5	1	2
Atraso na disponibilização do clipping	1	1	2
Não disponibilização da Auditoria de Imagem semanal	1	1	2
Não disponibilização do boletim de informações	1	1	2
Não disponibilização do relatório de análise de mídia mensal	2	1	2

Procedimento	Pontuação
Glosa correspondente a 10% do valor da ordem de serviço	Maior ou igual a 0.5 e menor que 2
Glosa correspondente a 15% do valor da ordem de serviço	Maior ou igual a 2 e menor que 5
Glosa correspondente a 20% do valor da ordem de serviço	Acima de 5